



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** em face da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa **ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA** no **Item 01**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 022/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) ônibus e 02 (duas) vans, novos, zero quilômetro, com ano/modelo mínimo 2026/2026, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR. A peça recursal foi anexada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Dentro do prazo legal, a empresa **ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA** apresentou contrarrazão ao recurso administrativo cadastrado no sistema do Compras.Gov, defendendo a manutenção da decisão de sua habilitação.

1.4 Da admissibilidade

1.4.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

“Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão...”

fo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.4.2 Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, razão pela qual se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1 A recorrente **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, alega que:

- I. A Recorrida não cumpriu as exigências dos itens 16.6 e 16.9.1 do edital, referente a assistência técnica. A mesma não apresentou estrutura própria para a prestação da assistência solicitada. Desta forma a documentação de habilitação apresentada pela Recorrida ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA, não satisfaz as exigências editalícias.

2.2 Diante disso, requer a desclassificação da licitante ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA e em caso de negativa ao pleito recursal, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Foi apresentada contrarrazão pela empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA, a qual pugna pela manutenção integral da decisão de sua habilitação.

3.2 Em síntese, a empresa contrarrazoante argumenta que:

- I. O edital em nenhum momento exige que a assistência técnica pertença ao mesmo CNPJ da licitante, que seja da unidade própria ou que a licitante detenha estrutura própria para execução integral dos serviços de manutenção;
- II. A interpretação defendida pela Recorrente representa verdadeira ampliação do conteúdo do edital criando requisito não previsto nas regras do certame
- III. Restou comprovado que a Recorrida atendeu a todas as exigências de habilitação.

3.3 Diante disso, requer que seja mantida a decisão de classificação e habilitação da recorrida tendo em vista o atendimento integral das exigências do edital.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio eletrônico instituído para permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição e dar transparência às licitações públicas.

4.2 Como é sabido, o Pregão Eletrônico constitui procedimento licitatório formado por uma sequência de atos administrativos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1 Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 5º, devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, entre outros.

5.2 A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Pregoeira, com o apoio da equipe técnica e da equipe de apoio do Município, observando-se rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, garantindo-se a observância das regras estabelecidas no edital e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

5.3 Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e da documentação constante nos autos, verifica-se que a recorrida comprovou a existência de assistência técnica autorizada para atendimento da garantia do veículo ofertado, em conformidade com as exigências de habilitação do edital.

5.4 Os itens 16.6 e 16.9.1, exigem que a licitante forneça garantia de fábrica e que possua assistência técnica autorizada que disponha de estrutura própria instalações, equipamentos e equipe técnica especializada da marca dentro do limite de distância estabelecido.

5.5 A interpretação defendida pela recorrente, no sentido de que a expressão "dispondo de estrutura própria" exigiria que a própria licitante possuísse estrutura de assistência técnica vinculada ao seu CNPJ, não encontra amparo expresso na

fb



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

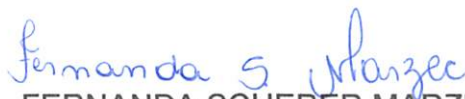
redação do instrumento convocatório. O edital exigiu a comprovação de assistência técnica autorizada apta a realizar os atendimentos necessários durante o período de garantia, não estabelecendo a obrigatoriedade de oficina própria ou identidade societária entre a licitante e a assistência técnica indicada.

5.6 Ressalta-se que a Administração não poderia exigir que a assistência técnica seja própria da licitante, por ausência de previsão expressa no edital e por se tratar de condição potencialmente restritiva à competitividade, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

6. DA CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e em consonância com a equipe de apoio, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo, mantendo-se integralmente as decisões anteriormente proferidas.

Planalto – PR, 23 de junho de 2026.


FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria nº 116/2026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) ônibus e 02 (duas) vans, novos, zero quilômetro, com ano/modelo mínimo 2026/2026, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR.

Diante do recurso promovido pelo fornecedor **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** no item 01 do Pregão Eletrônico nº 022/2026, conforme termos dos recursos anexos ao processo;

Diante do encaminhamento do processo à Autoridade Competente, em conformidade com o art. 165, parágrafo 2º da Lei 14.133/21, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pela Agente de Contratação e Comissão, do recurso, contrarrazões e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual se posiciona pelo não acolhimento do pedido de recurso pela empresa recorrente, pelas razões apresentadas, porquanto não se sustentar as alegações apresentadas.

Promovo o INDEFERIMENTO do recurso interposto ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 022/2026. Diante das análises e fundamentações constantes na Ata de Resposta da Agente de Contratação, quanto a análise do recurso, onde fica entendido que a licitante **ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA**, cumpriu com todas as exigências técnicas solicitadas ao equipamento.

Determino:

Que seja dada continuidade aos procedimentos de adjudicação e homologação do certame.

Planalto – PR, 23 de junho de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal